COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 29, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 107, de 2021. Estabelece a oferta de orientações e treinamentos de primeiros socorros aos pais ou aos responsáveis de recém-nascidos na forma que especifica.
PROPONENTE: Tiago Almeida/DEM, Dr. Lauri/PROS, Beth Leal/Republicanos, Alécio Espínola/PSC, Celso Dal Molin/PL, Cleverson Sibulski/PROS, Soldado Jeferson/PV, Sadi Kisiel/PODE, Edson de Souza/MDB, Josias de Souza/MDB, Melo/Progressista, Professora Liliam/PT.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/PODE.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

I – RELATÓRIO

A presente proposição garante aos hospitais e maternidades de Cascavel oferecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e capacitação para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita. A participação nos procedimentos instrutivos deverá ter a concordância dos pais ou responsáveis. Os hospitais e maternidades deverão divulgar a Lei, por meio de afixação da mesma em local de fácil visualização ou por meio de folders, cartazes e/ou painéis digitais. Deverão também informar os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e a disponibilidade do treinamento, já durante o acompanhamento pré-natal. Caberá a cada hospital e maternidade definir por meios próprios a forma em que serão oferecidas as orientações e capacitação.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado pelo Presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 107, de 2021**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise da presente matéria entendo que o **Projeto de Lei nº 107, de 2021** é de grande importância e atende aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, portanto manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Relator

RECEBIDO EM: 04/10/21 às 17:01
DIRETORIA LEGISLATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 107, de 2021.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 04 de outubro de 2021.

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário